

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

305037977

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 13527/2011

Processo n.º 883/05.8TBTNV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fritilar — Com. e Ind. de Produtos Alimentares Congelados, L.ª

Fritilar — Com. e Ind. de Produtos Alimentares Congelados, L.ª, NIF 504198297, com sede em Rua 1.º de Maio, 8 — A, Ribeira Branca, 2350-396 Torres Novas; Administrador da Insolvência: *Carlos Henrique Maia Pinto*, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135 -3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinado por finda liquidação e rateio final. Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE.

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

304861445

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 13528/2011

**Processo n.º 2882/10.9TBVFX-D
Prestação de contas (liquidatário)**

Falido: Judite da Conceição Fernandes.

O Dr. Pedro Morgado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores, falida Judite da Conceição Fernandes, NIF-125010109, BI-4663674, Endereço: Av.ª Ernest Solvay, n.º 5 — 1.º D, Quinta da Piedade, 2625-168 Póvoa de St.ª Iria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do C.I.R.E.).

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

305080444

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13529/2011

**Processo n.º 8607/10.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Miguel Moreira Araújo, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-07-1974, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 196639050, BI — 10638936, Endereço: Rua Santana, n.º 160 2.º Esq., Oliveira do Douro, 4430-521 Vila Nova de Gaia; e

Administradora de Insolvência: *Dr(a). Emília Manuela*, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sr.ª Administradora de Insolvência supra-identificada.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305125586

Anúncio n.º 13530/2011

**Processo n.º 3933/11.5TBVNG
Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Pedro França Gomes da Silva, Casado, nascido(a) em 17-02-1960, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 134746210, Endereço: Rua Dr. António Vale, 146, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia;

Narcisa Maria da Costa Leite Silva, Casado, nascido(a) em 03-12-1961, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 143207229, BI — 8393859, Endereço: Rua Dr. António Vale, 146, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia; e

Administradora de Insolvência — *Dr(a). Emília Manuela*, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sr.ª Administradora de Insolvência supra-identificada.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;